



MINISTÉRIO DAS CIDADES
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 119/2024/GM-MCID

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília-DF
dep.lucianobivar@camara.leg.br
ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Ofício 1ºSec/RI/E/nº 575. Requerimento de Informação nº 3.178/2023, de autoria do Deputado Gilson Marques e outros.

Anexo: Nota Técnica nº 1/2024/CGINT/CGCI-MCID/AECI-MCID-MCID, de 05 de março de 2023 (4926216).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 575, de 07 de fevereiro de 2024 (4886532), que submete a esta Pasta o Requerimento nº 3178/2023 (4886533), de autoria do Deputado Gilson Marques e outros (Novo/SC), que requer informações sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) desta Pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.
2. A respeito, encaminho a Nota Técnica nº 1/2024/CGINT/CGCI-MCID/AECI-MCID-MCID, de 05 de março de 2023 (4926216), da Coordenação de Governança, Integridade e Transparência, da Assessoria Especial de Controle Interno, do Ministério das Cidades, contendo os esclarecimentos cabíveis sobre o assunto.
3. Ao tempo em que aprovo a manifestação exarada pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=2425009>

Ofício 119 (4941884)

SEI 00000.000995/2024-23 / pg. 1

2425009

mencionada Coordenação desta Pasta, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica deste Ministério à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO
Ministro de Estado das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **Jader Fontenelle Barbalho Filho, Ministro de Estado das Cidades**, em 16/05/2024, às 14:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4941884** e o código CRC **A31619E9**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil
(61) 2034-5231/5493 - agenda@cidades.gov.br

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Petição Eletrônico no sítio do MIDR](#).

80000.000995/2024-23

4941884v1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2425009>

Ofício 115 (4941884)

SEI 80000.000995/2024-23 / pg. 2

2425009



Ministério das Cidades
Assessoria Especial de Controle Interno
Coordenação-Geral de Controle Interno
Coordenação de Governança, Integridade e Transparência

Nota Técnica nº 1/2024/CGINT/CGCI-MCID/AECI-MCID-MCID

PROCESSO Nº 80000.000995/2024-23

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações nº 3.178/2023 procedente da Câmara dos Deputados sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOs) do Ministério das Cidades e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

2. REFERÊNCIAS

2.1. [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

2.2. [Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021](#), tem por objetivo maior fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

3. ANÁLISE

3.1. Refiro-me ao Requerimento de Informações nº 3.178/2023 (4886533), que requer informações de pedido de informação sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos dos agentes públicos obrigados (APO's) do Ministério das Cidades, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

3.2. Sobre o assunto, seguem abaixo as informações dos questionamentos realizados:

3.2.1. **Quem são os agentes públicos (APOs) sujeitos ao disposto no Capítulo III do Decreto 10.889/2021? Solicito que sejam discriminados todos os agentes obrigados que atuaram a partir 1º de janeiro de 2023 até a data do recebimento deste requerimento de informação, informando o respectivo órgão de exercício de suas funções.**

TITULAR	FUNÇÃO	CÓDIGO	SITUAÇÃO	SUBSTITUTO	SITUAÇÃO
JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO	Ministro de Estado	CNE	VIGENTE	HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA 02 a 15/02/2024	VIGENTE
HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO	Assessor Especial	CCE 2.15	ENCERRADO	Não se aplica	Não se aplica
LUCILE LICARI	Assessor Especial	CCE 2.15	VIGENTE	Não se aplica	Não se aplica
HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA	Assessor Especial	FCE 2.15	VIGENTE	Não se aplica	Não se aplica
SILVIO ARTUR PEREIRA	Chefe de Gabinete	CCE 1.15	VIGENTE	GLAUTO WOLFGANG DA SILVA	VIGENTE
MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15	VIGENTE	CAROLINE BASTOS CARNEIRO CAMPOS	VIGENTE
GLAUTO WOLFGANG DA SILVA	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15	VIGENTE	VAGO	0
FABIANA VIEIRA LIMA	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15	VIGENTE	JEANNE KETTLIN ALVES MARQUES DE MEDEIROS	VIGENTE
FERNANDA RODRIGUES DE MORAIS	Consultor Jurídico	FCE 1.15	VIGENTE	BRUNO VELOSO MAFFIA	VIGENTE
VAGO	Secretário-Executivo	CCE 1.18		ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA	VIGENTE
ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17	VIGENTE	VAGO	0
SERGIO RICARDO DA CRUZ DUARTE	Subsecretário	FCE 1.15	VIGENTE	MARCIO OLIVEIRA CAVALCANTE	VIGENTE
ANDRE PEDRO SOBREIRO MARTINS	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	RAFAEL HENRIQUE SERAFIM DIAS	ENCERRADO
VICTOR HUGO MOSQUERA	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	ELIZABETH REGINA FRAGOSO MANES	VIGENTE
CARLOS ROBERTO QUEIROZ TOME JUNIOR	Secretário	CCE 1.17	VIGENTE	CRISTIANA SCORZA GUIMARAENS	VIGENTE
CRISTIANA SCORZA GUIMARAENS	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	MARCEL CLAUDIO SANT ANA	VIGENTE
YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	LUJIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA	VIGENTE
ARDO ANDIA	Secretário	CCE 1.17	VIGENTE	MARCOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS	VIGENTE
				MARCEL ALEXANDRE DE	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.deputados.br/3000ArquivoTeor-2425009>

Nota Técnica 1 (4526210)

SEI 80000.000995/2024-23 / pg. 1

2425009

ANDRE ALMEIDA MORAIS	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	MARCELL ALEXANDRE DE OLIVEIRA COSTA	ENCERRADO
MARCOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	PAULA COELHO DA NOBREGA	VIGENTE
LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI	Secretário	CCE 1.17	VIGENTE	PATRICIA VALERIA VAZ AREAL	VIGENTE
FLAVIO AUGUSTO MODESTO E SILVA	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	MICHELLI MIWA TAKAHARA	VIGENTE
FLAVIO MARCOS PASSOS GOMES JUNIOR	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	SAVIO LEAO COELHO	VIGENTE
MARCELLO MARTINELLI DE MELLO PITREZ	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	PAULO ROGERIO DOS SANTOS E SILVA	VIGENTE
HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA	Secretário	CCE 1.17	VIGENTE	ALESSANDRA D AVILA VIEIRA	VIGENTE
ANA PAULA MACIEL PEIXOTO	Diretor	FCE 1.15	VIGENTE	RODRIGO DALVI SANTANA	VIGENTE
ALESSANDRA D AVILA VIEIRA	Diretor	FCE 1.15	VIGENTE	AMANDA ALVES OLALQUIAGA	VIGENTE
MIRNA QUINDERE BELMINO CHAVES	Diretor	FCE 1.15	VIGENTE	MONIQUE TOLEDO SALGADO	VIGENTE
DANIEL SIGELMANN	Diretor	FCE 1.15	VIGENTE	RICARDO ANTONIO DE SOUZA KARAM	VIGENTE
GUILHERME SIMOES PEREIRA	Secretário	CCE 1.17	VIGENTE	VITOR ARARIPE FREIRE PACHECO	VIGENTE
JULIA LINS BITTENCOURT	Diretor	FCE 1.15	VIGENTE	ISABELA SBAMPATO BATISTA REIS DE PAULA	VIGENTE
RODOLFO BAESSO MOURA	Diretor	CCE 1.15	VIGENTE	PEDRO HENRIQUE LOPES BATISTA	VIGENTE
GABRIELA CYRIACO DA SILVA FROTA	Diretor	CCE 1.15	ENCERRADO		
JAMACI AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR	Secretário-Executivo Adjunto	FCE 1.17	ENCERRADO		
	Diretor	CCE 1.15		CASSIO FELIPE BUENO	ENCERRADO
CIBELE HOISEL AMANCIO COSTA	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15	ENCERRADO		
CAROLINA ALVARENGA PERTUSSATTI	Coordenar-Geral do Marcos Legal de Saneamento	FCE 1.13	ENCERRADO		
	Diretor	CCE 1.15		CAROLINA BAIMA CAVALCANTI	ENCERRADO
FABIOLA CAROLINE FURTADO BARROS CARNEIRO	Diretor	CCE 1.15	ENCERRADO		
	Diretor	CCE 1.15		DANIELLE COSTA DE HOLANDA	VIGENTE
ARNALDO LESSA SANCHES	Coordenador-Geral Cargo de exceção conforme Portaria MCID 947 de 26/07/23	CCE 1.13	VIGENTE		
CLÁUDIA CRISTINA DOS SANTOS DENADAI	Coordenador-Geral Cargo de exceção conforme Portaria MCID 947 de 26/07/23	CCE 1.13	VIGENTE		
MARCOS JOSÉ SILVA REGO	Coordenador-Geral Cargo de exceção conforme Portaria MCID 947 de 26/07/23	CCE 1.14	VIGENTE		
PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS E SILVA	Coordenador-Geral Cargo de exceção conforme Portaria MCID 947 de 26/07/23	CCE 1.13	VIGENTE		
PATRICIA VALÉRIA VAZ AREAL	Coordenador-Geral Cargo de exceção conforme Portaria MCID 947 de 26/07/23	FCE 1.13	VIGENTE		



Os APOs mencionados no item anterior estão todos listados no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/3cod/ArquivoTeor-2425009>

Nota Técnica nº (4526216)

SEI-60000.000995/2024-23 / pg. 2

2425009

sistema e-agendas em <https://eagendas.cgu.gov.br/>? Se não estão, solicito que sejam informadas as razões para as discrepâncias identificadas.

Sim, todos os APO's informados na tabela acima estão registrados no e-Agendas.

Ademais, informo que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) encaminha, quinzenalmente, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), uma planilha contendo os nomes dos APO's que foram nomeados/exonerados no período, para atualização do Sistema e-Agendas.

3.2.3. Foi realizado processo interno de gestão de riscos para verificar a existência de agentes públicos que não se enquadram nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei 12.813, de 2013, e que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, conforme estabelece o art. 3º do Decreto 10.889/2021? Em caso negativo, porque o processo ainda não foi realizado, considerando que o dispositivo já possui mais de 2 anos de vigência? Em caso afirmativo, solicito que seja disponibilizada a relação de cargos e funções que se enquadrem nesse perfil, bem como os nomes dos agentes públicos assim identificados.

No âmbito do então Ministério do Desenvolvimento Regional foi publicada a Portaria nº 3086, de 14 de outubro de 2022 (4171887), que aprovou a relação de cargos e funções de agentes públicos que não se enquadravam nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do caput do Art. 2º da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013, e que participavam de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses.

No entanto, devido o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional e a aprovação da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades, foi solicitada atualização dos cargos identificados na portaria supracitada, com vistas a identificar se existiam agentes públicos que, apesar de não se enquadrarem na hipótese legal - ocupantes de função ou cargo comissionado nível 15 ou superior-, participavam de audiências, tendo em vista que nesses casos, as respectivas agendas deveriam ser publicadas no sistema e-Agendas.

Nesse sentido, foi publicada a Portaria MCID 947, de 26 de julho de 2023, que apresentou a seguinte relação de cargos e funções:

I - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria Executiva;

II - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Suporte Logístico da Secretaria Executiva;

III - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Financiamento ao Setor Privado e de Concessões da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

IV - Coordenador-Geral da Coordenação Geral de Gestão da Informação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental; e

V - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral do Marco Legal de Saneamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Atualmente, preencham os referidos cargos os seguintes agentes públicos, respectivamente:

I - Arnaldo Lessa Sanches (CGTI);

II - Marcos José Silva Rego (CGSL)

III - Cláudia Cristina dos Santos Denadai ([CGPRC/DRF/SNSA](#))

IV - Paulo Rogério dos Santos e Silva ([CGGI/DCOT/SNSA](#))

V - Patrícia Valéria Vaz Areal ([CGML/DCOT/SNSA](#))

3.2.4. Os APOs, listados no item 1, têm registrado todas as suas participações em compromissos públicos, detalhando as informações contidas no inciso I, Art. 11, do Decreto 10.889/2021?

Primeiramente, cabe destacar, conforme art. 13 do Decreto nº 10.889/2021, que o registro e publicação tempestivo das informações no e-Agendas, com a veracidade e completude das informações é de responsabilidade dos APO's. Portanto, não é possível afirmar que todas as participações em compromissos públicos foram registradas, tendo em vista que as informações no Sistema e-Agendas são declaratórias por cada autoridade.

Cabe destacar que o Ministério das Cidades foi recriado em 2023, portanto, no primeiro semestre do mencionada ano a Pasta estava empenhada em formar a estrutura de cargos, realizar as nomeações devidas e cadastrar todas as autoridades no Sistema, procedimento este que foi realizado manualmente por esta unidade. Apenas no segundo semestre que o e-Agendas passou a ser utilizado de forma regular pelos APO's. Como o MCID tem menos de um ano de uso do Sistema ainda não temos dados de monitoramento sobre o assunto.

No entanto, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) desta Pasta elabora relatórios anuais sobre o e-Agendas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Decreto 10.889/2021 pelos APO's. Assim, após avaliação dos resultados, a AECI emite recomendações e ações de conscientização, além da realização de treinamentos, para promover a tempestividade na publicação das informações e a cultura de transparência no órgão. O próximo relatório está previsto para ser finalizado em março/2024.

Ademais, a Controladoria-Geral da União (CGU), como órgão supervisor e gestor do Sistema e-Agendas monitora o atendimento dos APO's quanto a publicação de suas agendas, conforme o Decreto 10.889/2021.

No que diz respeito as informações contidas no inciso I do art 11, os APO's que realizam as publicações de compromissos públicos devem preencher todos os instantes do e-Agendas com as informações do art. 11 do Decreto 10.889/2021 para conseguir salvar e consequentemente publicar a agenda de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.deputados.gov.br/3codArquivoTeor=2425009>

compromissos. Portanto, as informações precisam estar completas para serem publicadas.

3.2.5. **Há APOs que não possuem nenhum registro no e-Agendas? Nesse caso, eles não tiveram compromissos públicos ou houve alguma falha operacional?**

O registro e a publicação tempestiva das informações no e-Agendas, como também a veracidade e completude das informações é de responsabilidade dos APO's. Portanto, não é possível afirmar que eventuais não registros ocorreram por falta de compromisso público, falha operacional ou desídia. Para tanto, seria necessário realizar uma auditoria no setor de cada APO para constatar se houve compromissos os quais não foram publicados.

Ademais, no caso dos APO's eventuais, devido a natureza de seu cargo, muitas vezes, no período de sua substituição, não realizam compromissos públicos, audiências ou qualquer outra atividade que por Lei tenha de ser publicada. Dessa forma, é possível encontrar APO's eventuais cadastrados no e-Agendas mas que não apresentam compromissos registrados.

Cabe destacar que o Ministério das Cidades foi recriado em 2023, portanto, no primeiro semestre do mencionada ano a Pasta estava empenhada em formar a estrutura de cargos, realizar as nomeações devidas e cadastrar todas as autoridades no Sistema, procedimento este que foi realizado manualmente por esta unidade. Apenas no segundo semestre que o e-Agendas passou a ser utilizado de forma regular pelos APO's. Como o MCID tem menos de uma no de uso do Sistema ainda não temos dados de monitoramento sobre o assunto.

No entanto, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) desta Pasta elabora relatórios anuais sobre o e-Agendas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Decreto 10.889/2021 pelos APO's. Assim, após avaliação dos resultados, a AECI emite recomendações e ações de conscientização, além da realização de treinamentos, para promover a tempestividade na publicação das informações e a cultura de transparência no órgão. O próximo relatório está previsto para ser finalizado em março/2024.

3.2.6. **Há APOs que registram poucos compromissos públicos, de forma intermitente, indicando possível negligência na atualização de suas agendas?**

O registro e a publicação tempestiva das informações no e-Agendas, como também a veracidade e completude das informações é de responsabilidade dos APO's. Portanto, não é possível afirmar que o registro de poucos compromissos públicos indica negligência. Para tanto, seria necessário realizar uma auditoria no setor de cada APO para constatar se houve compromissos os quais não foram publicados.

Os compromissos públicos registrados, de forma intermitente, não necessariamente indica negligência. Dependendo da natureza do cargo ocupado pelo APO, ele pode ter poucos compromissos públicos para registrar.

Cabe destacar que o Ministério das Cidades foi recriado em 2023, portanto, no primeiro semestre do mencionada ano a Pasta estava empenhada em formar a estrutura de cargos, realizar as nomeações devidas e cadastrar todas as autoridades no Sistema, procedimento este que foi realizado manualmente por esta unidade. Apenas no segundo semestre que o e-Agendas passou a ser utilizado de forma regular pelos APO's.

Ademais, como a prática do uso do e-Agendas é recente, temos previsto a realização de treinamentos e palestras de conscientização para que a cultura de integridade e transparência seja fortalecida na Pasta.

3.2.7. **Os APOs têm registrado e publicado no e-Agendas os compromissos públicos realizados sem agendamento em até 7 dias corridos, contados de sua realização, conforme preconiza o Art. 12 do Decreto 10.889/2021?**

Ainda existem alguns casos de APO's que registram seus compromissos no Sistema após os 7 dias previstos na legislação. Dentre as razões, podemos citar os compromissos dos APO's convidados que estão vinculados à data em que o APO responsável, quem convida para o compromisso, realiza o registro no Sistema. Assim, havendo demora no registro por quem convidou, atrasa o registro de todos os demais que participaram da reunião. A tempestividade dos compromissos em que o APO consta como convidado está vinculada à data em que o APO responsável realizar o registro.

Também vale apenas lembrar que o desmembramento do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) em: (i) Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e (ii) Ministério das Cidades gerou a necessidade de novo cadastramento dos APO's no Sistema e-Agendas, que foi realizado manualmente por servidores da AECI, o que gerou atraso no cadastro de alguns APO's.

A Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) desta Pasta elabora relatórios anuais sobre o e-Agendas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Decreto 10.889/2021 pelos APO's. Assim, após avaliação dos resultados, a AECI emite recomendações e ações de conscientização, além da realização de treinamentos, para promover a tempestividade na publicação das informações e a cultura de transparência no órgão. O próximo relatório está previsto para ser finalizado em março/2024.

3.2.8. **Durante o período de substituição de APOs, os substitutos têm registrado e publicado sua agenda de compromissos públicos, conforme o disposto no § 4º, do Art. 11, do Decreto 10.889/2021?**

No que diz respeito aos compromissos registrados por ocasião de substituições em face de afastamento de um APO titular, pontua-se que não é possível identificá-los caso o substituto legal já esteja cadastrado no sistema como APO titular de outra função, uma vez que o sistema não admite cadastros ativos simultâneos de um mesmo agente público como APO. Em outras palavras, só é possível quantificar os registros por ocasião da substituição de um APO se o substitutor do cadastro de APO eventual. Como são muitos os casos que se nessa situação de um APO titular também ser eventual, dificulta realizar o Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



levantamento desses registros.

Além disso, a indicação do período de substituição de um APO eventual deve ser realizada pelo APO titular ou pelo assistente técnico do titular. Entretanto, em 2023, tiveram situações de cargos vagos e portanto não havia ninguém no Sistema que pudesse designar o período de substituição do eventual, para que este publicasse os compromissos assumidos durante o período. Diante do exposto, recentemente a CGU criou no Sistema a funcionalidade de "substituição de cargo vago" para que os APO's eventuais, que se encaixem nessa situação, possam publicar os compromissos públicos sem que haja a necessidade de designar o período exato do exercício da substituição.

Apesar das óbices apresentadas acima, no relatório e-Agendas previsto para ser finalizado em março/2024 apresentará o cruzamento das informações entre os afastamentos solicitados no órgão e aqueles efetivamente registrados no e-Agendas, tendo como resultado a porcentagem de APO's que estão utilizando o Sistema corretamente.

Assim, após avaliação dos resultados, a AECI emitirá recomendações, ações de conscientização e realização de treinamentos, para promover a tempestividade na publicação das informações e a cultura de transparência no órgão.

3.2.9. **Para a organização das informações relativas aos itens 6 a 8, solicito discriminar os dados em forma de tabela, contendo: a. nome do APO; b. indicar se está atuando como substituto; c. órgão do APO; d. quantidade de registros de compromissos públicos no e-Agendas em 2023. Indicando 0 quando não houver registros; e. quantidade de registros realizados em até 7 dias corridos do compromisso; f. quantidade de registros realizados após 7 dias corridos do compromisso.**

Para fins de atendimento ao requerido, a Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou a esta Pasta Ministerial a compilação das informações abaixo baseadas no conjunto de dados abertos extraídos no dia 01/02/24, que contemplou as informações do período de 01/01/2023 a 31/12/2023. Dessa forma, registros realizados a partir de 01/02/2024 só estarão refletido na próxima extração da CGU, órgão gestor e supervisor do e-Agendas, a ser realizada em março, assim como os dados de compromissos agendados para o mês de fevereiro.

Assim, seguem abaixo as informações:

NOME AGENTE PÚBLICO OBRIGADO	TITULAR OU SUBSTITUTO	ÓRGÃO /ENTIDADE	COMPROMISSOS	PUBLICADOS ATÉ 7 DIAS	PUBLICADOS APÓS 7 DIAS
Gabriela Cyriaco Da Silva Frota	Titular	Ministério das Cidades	74	36	38
Jader Fontenelle Barbalho Filho	Titular	Ministério das Cidades	653	323	330
Patricia Valeria Vaz Areal	Titular	Ministério das Cidades	171	56	115
Hildo Augusto da Rocha Neto	Titular	Ministério das Cidades	698	245	453
Glauto Wolfgang da Silva	Titular	Ministério das Cidades	259	116	143
Marcos Daniel Souza dos Santos	Titular	Ministério das Cidades	161	106	55
Jamaci Avelino do Nascimento Junior	Titular	Ministério das Cidades	52	25	27
Cassio Felipe Bueno	Substituto	Ministério das Cidades	10	5	5
Silvio Arthur Pereira	Titular	Ministério das Cidades	235	28	207
Cibele Hoisel Amancio Costa	Titular	Ministério das Cidades	94	69	25
Paulo Rogerio dos Santos e Silva	Titular	Ministério das Cidades	11	4	7
Caroline Alvarenga Pertussatti	Titular	Ministério das Cidades	23	9	14
Helder Melillo Lopes Cunha Silva	Titular	Ministério das Cidades	94	64	30
Guilherme Simões Pereira	Titular	Ministério das Cidades	288	245	43
Ana Paula Maciel Peixoto	Titular	Ministério das Cidades	177	64	113
Carolina Baima Cavalcanti	Substituto	Ministério das Cidades	2	1	1
Fabiana Vieira Lima	Titular	Ministério das Cidades	92	78	14
Mirna Quindere Belmino Chaves	Titular	Ministério das Cidades	175	54	121
Cristina Scorza Guimaraens	Titular	Ministério das Cidades	2	2	0
Julia Lins Bittencourt	Titular	Ministério das Cidades	108	86	22
Fabiola Caroline Furtado Barros Carneiro	Titular	Ministério das Cidades	46	34	12
Victor Hugo Mosquera	Titular	Ministério das Cidades	9	3	6
Leonardo Carneiro	Titular	Ministério das Cidades	195	101	94
André Rodrigues de	Titular	Ministério das Cidades	26	21	5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/Arquivo/Lei-2425009>

Morais	Função	Cidades	2022	2023	2024
Rodolfo Baêso Moura	Titular	Ministério das Cidades	149	123	26
Alessandra Davila Vieira	Titular	Ministério das Cidades	191	132	59
Hailton Madureira De Almeida	Titular	Ministério das Cidades	553	140	413
Denis Eduardo Andia	Titular	Ministério das Cidades	209	162	47
Carlos Roberto Queiroz Tomé Junior	Titular	Ministério das Cidades	96	66	30
Andre Pedro Sobreiro Martins	Titular	Ministério das Cidades	45	29	16
Amanda Alves Olalquiaga	Titular	Ministério das Cidades	29	22	7
Lucile Licari	Titular	Ministério das Cidades	102	51	51
Sergio Ricardo Da Cruz Duarte	Titular	Ministério das Cidades	18	15	3
Flavio Augusto Modesto E Silva	Titular	Ministério das Cidades	49	41	8
Flavio Marcos Passos Gomes Junior	Titular	Ministério das Cidades	30	13	17
Marcello Martinelli de Mello Pitrez	Titular	Ministério das Cidades	20	16	4
Daniel Sigelmann	Titular	Ministério das Cidades	132	59	73
Rodrigo Dalvi Santana	Titular	Ministério das Cidades	13	11	2
Bruno Veloso Maffia	Substituto	Ministério das Cidades	29	0	29
Isabela Sbampato Batista Reis De Paula	Substituto	Ministério das Cidades	15	12	3
Danielle Costa de Holanda	Substituto	Ministério das Cidades	3	3	0
Márcio Ferreira Do Nascimento	Titular	Ministério das Cidades	31	29	2
Yuri Rafael Della Giustina	Titular	Ministério das Cidades	13	9	4
Antonio Vladimir Moura Lima	Titular	Ministério das Cidades	40	25	15
André Almeida Moraes	Titular	Ministério das Cidades	31	14	17
Paula Coelho da Nobrega	Substituto	Ministério das Cidades	2	2	0

3.2.10. Quais são os mecanismos de monitoramento existentes para garantir que os APOs estejam agindo em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 10.889/2021? São realizadas revisões regulares?

Primeiramente, cabe destacar, conforme art. 13 do Decreto nº 10.889/2021, que o registro e publicação tempestivo das informações no e-Agendas, como também a veracidade e completude das informações é de responsabilidade dos APO's. Assim, caso ocorra denúncias que informe que a autoridade não tem registrado seus compromissos públicos previstos em lei, esta situação será investigada pela Corregedoria e/ou Comissão de Ética Pública. Entretanto, até o momento, não temos denúncias sobre essa situação.

No entanto, a Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) desta Pasta elabora relatórios anuais sobre o e-Agendas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do Decreto 10.889/2021 pelos APO's. Assim, após avaliação dos resultados, a AECI emite recomendações e ações de conscientização, além da realização de treinamentos, para promover a tempestividade na publicação das informações e a cultura de transparência no órgão.

Além disso, a Controladoria-Geral da União (CGU), como órgão supervisor e gestor do Sistema e-Agendas, monitora o atendimento dos APO's quanto a publicação de suas agendas e encaminha informações aos órgãos para verificação e correção de eventuais incongruências identificadas.

Conforme já mencionado, o Ministério das Cidades foi recriado em 2023, portanto, no primeiro semestre desse ano a Pasta estava empenhada em formar a estrutura de cargos, realizar as nomeações devidas e cadastrar todas as autoridades no Sistema, procedimento este que foi realizado manualmente por esta unidade. Apenas no segundo semestre que o e-Agendas passou a ser utilizado de forma regular pelos APO's. Como o MCID tem menos de uma no de uso do Sistema ainda não temos dados de monitoramento sobre o assunto. Entretanto, no relatório produzido em maio/2023 por esta AECI, foram encaminhadas às unidades da Pasta recomendações a serem implementadas com base nos levantamentos realizados. O relatório deste ano está previsto para ser finalizado em março/2024.

3.2.11. O que tem sido feito para fomentar e incentivar o registro dos compromissos públicos com o maior detalhamento e padronização possível? Quais ações têm sido realizadas nesse sentido?

A Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério das Cidades (AECI) é a ministradora institucional do e-Agendas na Pasta. Assim, essa unidade elabora relatórios anuais a fim de analisar os dados armazenados pelo Sistema de e-Agendas. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



forma a constatar o atendimento aos preceitos legais do Decreto e da qualidade das informações, bem como extrair os registros de reunião, audiência pública, viagens, entre outros.

O primeiro relatório foi emitido em maio/2023, o qual concluiu que "a maioria dos APOs do MCID estão utilizando o Sistema e-Agendas, sendo necessários alguns ajustes, haja vista que o Ministério das Cidades foi recém recriado e os profissionais ainda estão sendo nomeados".

O segundo relatório está previsto para ser concluído em março/2024, o qual apresentará mais informações sobre a utilização do e-Agendas pelos APO's.

Conforme informado anteriormente, o Ministério das Cidades foi recriado em 2023, portanto, no primeiro semestre do mencionada ano a Pasta estava empenhada em formar a estrutura de cargos, realizar as nomeações devidas e cadastrar todas as autoridades no Sistema, procedimento este que foi realizado manualmente por esta unidade. Assim, concomitantemente, durante esse período, foi realizado treinamento com os assistentes técnicos cadastrados no e-Agendas e palestras de conscientização sobre a transparência pública.

Ademais, cabe informar que o programa de integridade do Ministério das Cidades - Próspera Cidades tem previsão de realizar ao longo deste ano ações de gestão de riscos e de conscientização sobre a importância de dar transparência aos compromissos públicos.

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do MCID, instância com função de integridade do Próspera Cidades, encaminha a AECl dados quinzenais sobre os APO's que foram nomeados/exonerados, bem como outras informações, para atualização do Sistema.

Cabe também mencionar a atuação da Controladoria-Geral da União (CGU) como órgão supervisor e gestor do e-Agendas, o qual realiza lives com orientações sobre o assunto, emite manuais, como também realiza extração de informações do e-Agendas para as Pastas Ministeriais, com recomendações de melhorias.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para apreciação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos e, caso haja concordância, posterior envio ao Gabinete do Ministro, com vistas a elaboração do Parecer do Senhor Ministro.

FABIANA VIEIRA LIMA

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Vieira Lima, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 05/03/2024, às 15:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4926216** e o código CRC **65B48B58**.

Referência: Processo nº 80000.000995/2024-23

SEI nº 4926216



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codArquivo=2425009>

Nota Técnica 1 (4526216)

SEI 80000.000995/2024-23 / pg. 7

2425009